



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a desafetação e autorização para
doação das áreas que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública municipal denominada um lote de terras para construção urbana nº 1, da Quadra APM-04 do Loteamento Lago Sul, situada na Avenida Teotônio Segurado, com área total de 15.943,20 m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo passando de bem de uso comum do povo - Equipamento Público 02 - para bem dominial - lote residencial especial, com a denominação de HM-01.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 156,00 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 156 m de fundo com Avenida D; 102,20 m do lado direito com a APM-03 - AVNE 02; 102,20 m do lado esquerdo com QI-03 - lotes 19 e 20.

Art. 2º Fica desafetada a área pública municipal denominada um lote de terras para construção urbana de nº 1, da Quadra APM 09 do Loteamento Lago Sul, situada na Avenida D, com área total de 11.365,00 m², bem como alterado o uso do solo e memorial descritivo passando de bem de uso comum do povo - Equipamento Público 04 - para bem dominial - lote residencial especial, com a denominação de HM-02.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo possui as seguintes medidas e confrontações: 185,98 m de frente com a Avenida D + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m de chanfrado; 185,98 m de fundo com Rua RN - 01; 48,23 m do lado direito com Rua Joventino Barbosa; 48,23 m do lado esquerdo com Rua Comandante Rafael.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal fica autorizado a doar para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I - um lote residencial especial com denominação de HM-01, situado na Avenida Teotônio Segurado, com área total de 15.943,20 m², no Loteamento Lago Sul, no município de Palmas - TO, com as seguintes medidas e confrontações: 156,00 m de frente com a Avenida Teotônio Segurado; 156,00 m de fundo com a Avenida D; 102,20 m do lado direito com a APM-03 - AVNE 02; 102,20 m do lado esquerdo com QI-03 - lotes 19 e 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - um lote residencial especial com denominação de HM-02, situado na Avenida D, com área total de 11.365,00 m², no Loteamento Lago Sul, no município de Palmas - TO, com as seguintes medidas e confrontações: 185,98 m de frente com a Avenida D + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m + 7,07 m de chanfrado; 185,98 m de fundo com Rua RN - 01; 48,23 m do lado direito com Rua Joventino Barbosa; 48,23 m do lado esquerdo com Rua Comandante Rafael.

Art. 4º Os bens imóveis descritos no art. 3º serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a estes bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 5º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização ficará revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3º;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 7º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas